



16/01/2014  
Pag.: 160  
Assinatura

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000074/14	21/01/2014 08:48:07	NUCLEO TIMÓTEO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305498-8 / ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DO COC	2.2 CPF/CNPJ: 03.636.570/0001-60	
2.3 Endereço: RUA JOÃO MARTINS CARNEIRO, 0	2.4 Bairro: COCAIS DE CIMA	
2.5 Município: CORONEL FABRICIANO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.170-460
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305498-8 / ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES DO COC	3.2 CPF/CNPJ: 03.636.570/0001-60	
3.3 Endereço: RUA JOÃO MARTINS CARNEIRO, 0	3.4 Bairro: COCAIS DE CIMA	
3.5 Município: CORONEL FABRICIANO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.170-460
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Campo da Amcobeti	4.2 Área Total (ha): 2,0000		
4.3 Município/Distrito: CORONEL FABRICIANO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39207	Livro: 2	Folha: -	Comarca: CORONEL FABRICIANO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,0000
<b>Total</b>	<b>2,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		IEE / ERRO		Área (ha)
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		161		237,5000
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Agrosilvipastoril		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro: _____ Assinatura: _____		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0200	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM) X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		não há	0,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 20/01/2014
- " Data do pedido de informações complementares: 06/05/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 15/09/2014
- " Data do pedido de informações complementares (REITERAÇÃO): 25/10/2014
- " Data de entrega das informações complementares (REITERAÇÃO): 16/01/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/02/2014

### 2. Objetivo:

Analisar e emitir Parecer sobre solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em Área de Preservação Permanente APP com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de supressão de vegetação nativa em área de 0,02 ha e intervenção em APP em área de 0,04 ha, para a construção de infra-estrutura (estrada e ponte de acesso) em 0,06 ha e campo de futebol em área de 0,50 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São José, Córrego dos Machados, do Ló, possui área de 1.686,12 ha, conforme escritura de registro de imóveis apresentada, registrada sob o nº 39.207 - livro 2, datado de 10/10/1989, localizada na localidade do distrito de São José dos Coeais, município de Coronel Fabriciano, que de acordo com mapa/croqui apresentado há divergência, pois o mesmo apresenta área total de 2.030,49 ha, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM - SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 S, Longitude 739.000 e Latitude 7.853.000, com uma diferença de 20,42% em relação a área escriturada.

A área de intervenção localizada no próprio imóvel conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, compreende a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP.

Com relação a área de Reserva Legal, esta se encontra devidamente demarcada no próprio imóvel, conforme levantamento topográfico, anexo ao processo, porém não se encontrando averbada, correspondendo a área de 406,10 há, encontrando a mesma em bom estado de conservação. Com relação ao CAR, é informado pelo requerente, que devido a problemas técnicos no sistema operacional do CAR, ainda não foi possível concluir a inscrição do imóvel no referido sistema, conforme Ofício DEMAQ-P - 002/2015.

O solo da propriedade apresenta-se como solo do tipo Cambissolo Latossólico Hálico, argila de baixa atividade, distrófico, textura média/argilosa, horizonte A proeminente caulinitico, hipoférrico ou mesoférrico.

A área onde será realizada a intervenção se encontra às margens do Ribeirão Cocais Pequeno, que deságua no rio Piracicaba, na bacia hidrográfica do Rio Doce.

O relevo da área da propriedade constitui-se de áreas acidentado-onduladas a planos margeando o curso d'água, observando que pelo processo de antropização o relevo natural foi seriamente modificado pela ação do homem, enquanto que a área objeto de intervenção encontra-se situada às margens do Ribeirão Cocais Pequeno.

A propriedade em tela se destina exclusivamente ao plantio e cultivo de Eucalipto para produção de celulose.

O uso e ocupação da área total da Fazenda São José, Córrego dos Machados, do Ló, encontra-se assim distribuída: área de aceiros corresponde a 9,54 ha, área de estrada corresponde a 83,03 há, área de efetivo plantio corresponde a 876,73 ha área de pesquisa corresponde a 7,39 ha, área com floresta nativa corresponde a 805,02 ha, área de preservação permanente corresponde a 237,50 ha, área de reserva legal (não averbada) corresponde a 406,10 ha, área para outros usos corresponde a 11,28 ha.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção requerida se refere a: Intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,02 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,04 há, sendo o uso proposto, para a construção de infra-estrutura (estrada e ponte de acesso) em 0,06 ha e campo de futebol em área de 0,50 ha.

A intervenção acima citada está localizada no sistema de coordenadas plano UTM, longitude 42°42'94" (740.360) e latitude 19°25'01" (7.851.375) Datum SIRGAS 2000. É pretendido com a intervenção requerida a realização de supressão de vegetação nativa, operações de cortes e aterros com intervenção em APP para construção de estrada de acesso, ponte e de um campo de futebol que atenderá à comunidade, conforme demarcados no mapa/croqui apresentado, bem como descritos no Plano de Utilização Pretendida e Caracterização Biofísica.

Após análise do Plano de Utilização Pretendida PUP apresentado, o mesmo encontra-se em desconformidade com o "Art. 39 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 (Ficam instituídos os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos/>) [sic].

Para a intervenção ambiental requerida se faz necessário a apresentação do inventário florestal da área com levantamento

quali-quantitativo definindo-se assim as espécies vegetais existentes no local, estágio sucessional, assim como também a sua volumetria.

Salientamos que em análise documental foi apresentado uma ART para a atividade técnica de desenho técnico, agronomia e topografia onde consta uma área de 231.318,00 ha, estando portanto divergente da área do mapa apresentado, que é de 2.030,49 há, assim como também é apresentado Declaração correspondente a divergência da área real (mapa) x área documental, onde que a área documental da matrícula 39.207, CRI de Coronel Fabriciano possui 1.686,12 ha, ao passo que a área real medida aponta 2.030,49 ha, conforme mapa anexo.

Foi verificado no momento da vistoria técnica "in loco" que a área da requerente, uma área de 2,00 ha e onde é solicitado a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, encontra-se delimitada em uma área de 1.686,12 ha em que figura a CENIBRA como proprietária e doadora à requerente, porém se observado a planta topográfica apresentada, a área se apresenta maior, ou seja, com área de 2.030,49 ha, uma diferença de 344,37 ha o equivalente a 20,42%, havendo a necessidade de apresentação de inventário florestal quali-quantitativo para tomada de decisões em consonância com a legislação vigente.

Após atendimento ao ofício NRRATIMÓTEO/SUPRAM-LM Nº 00112/2014 solicitando reiteração de informações/complementares, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendido, porém não em conformidade com a Legislação pertinente em vigor, ou seja, "Art. 39 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 (Ficam instituídos os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>") [sic].

Após análise técnica e documental do processo em tela para enquadramento da legislação vigente, constatou-se que a declaração de interesse social emitida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, datada de 14/01/13, não se enquadra nos itens de conformidade com a Lei Estadual Nº 20.922/2013 em seu Artigo 3º § II que define o que são atividades de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infra-estrutura pública destinada a esportes lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada;
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infra-estrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;
- h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

Com relação ao Estudo Técnico de Alternativa Locacional, o mesmo não apontou outras áreas que comprove a inexistência de alternativas técnica e locacional, para a área escolhida, conforme previsto na letra "h" do Artigo 3º § II da Lei Estadual Nº 90.222/13. Ressalta-se que a área do requerente são de 2,00 ha dentro de uma área de 1.686,12 escriturada e 2.030,49 medida, área esta doada para a requerente com o proposto de se construir um campo de futebol para atender. O entendimento é da existência outra alternativa para implantação do referido projeto descrito no processo em tela, ou seja, o de uma outra área a ser doada para a requerente, a Associação Cultural dos Moradores dos Cocais AMCOBETI, dentro da área ora doadora, CENIBRA, como já aqui informado, possui área escriturada de 1.686,12 escriturada e 2.020,49 há após medida.

Outrossim, também verificou-se divergências quanto aos dados descritos no mapa apresentado, pois no quadro de áreas ficou evidenciado que na APP só existe vegetação nativa em estágio avançado correspondendo a 231,58 ha o que diverge da legenda apresentada no mesmo, onde cita Floresta Estacional Semidecidual - Estágio inicial, assim também como citado no PUP.

O mapa em tela, traz a informação que na APP existe vegetação nativa considerada de alto valor de conservação em uma área de 5,41 ha e Eucalipto com sub-bosque médio em 0,51 ha.

E como se não bastasse, também não foi apresentada escritura registrada da área doada de 2,0 ha com a devida demarcação da área de reserva legal correspondente. Para todos os efeitos legais, considera-se a propriedade toda a área escriturada de 1.686,12 ha pertencente à CENIBRA, e quem deveria de fato requer a intervenção em tela.

Vejamus parte transcrita do documento de cessão da CENIBRA para a AMCOBETI: "(iii) Que para regularizar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, a doação descrita em (i), a Cenibra deverá desmembrar do imóvel de sua propriedade, a área doada, necessitando para tanto, se adequar às novas exigências do INCRA (Lei 10.267/01), quanto a confecção de mapa e Memorial Descritivo da área remanescente do imóvel objeto da doação, o qual deverá ser contemplado pelo novo sistema de medição georreferenciada;" [sic]

A Floresta nativa em estágio inicial corresponde a área de apenas 8,92 ha e que de acordo com a legenda apresentada, está se encontra presente em toda área da propriedade, conforme descrição no mapa apresentado.

DEFERIMENTO  
pág.: 164

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) está em desacordo com a legislação vigente DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM n.º 76, de 25 de Outubro de 2004, pois o mesmo não apresenta o cronograma completo de execução, ou seja, foi apresentado o cronograma de execução apenas para 2015.

Os OF.NRRATIMÓTEO/SUPRAM-LM - No 0051/14 datado de 22 de Abril de 2014 e Nº 0112/2014 datado de 25 de Setembro de 2014 (reiteração) encaminhados ao requerente, informa que o não cumprimento do prazo estipulado no mesmo, acarretará o arquivamento do processo, e no que tange ao fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto nº 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

#### 5. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Resolução CONAMA nº 369/06;
- Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

#### 6. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Federal Nº 11.428/2006 alterada pela Lei Federal nº 12.651/2012;
- Resolução CONAMA Nº 369/2006;
- DN COPAM Nº 76/2004;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.
- Lei Estadual Nº 20.922/2013.

#### 7. Conclusão:

A equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 0,02 ha e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área correspondente a 0,04 ha, na propriedade denominada Fazenda São José, Córrego dos Machados, do Ló, sendo proprietária a Empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, em face de:

- Não apresentação do Plano de Utilização Pretendida em conformidade com a Legislação pertinente;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) está em desacordo com a legislação vigente;
- Divergências de informações no mapa apresentado;
- Estudo Técnico de Alternativa Locacional não consistente;
- Declaração de interesse social não se enquadra na legislação vigente.

Salientamos que todos os itens acima foram solicitados através de Ofícios de Solicitação de Informações Complementares já citados.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

Considerando que o processo em tela está indeferido, não há medidas a serem mitigadas ou compensadas.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA  
ANALISTA AMBIENTAL  
CREA: 45.751/D - MASP: 562.866-4

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

Itair Camargo  
ANALISTA AMBIENTAL IEF / SISEMA  
MASP: 1020853-6

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de março de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Conselheiro Pena	0404000074/14 Pág. 1 de 3
--	---	------------------------------

<b>CONTROLE PROCESSUAL Nº 28/2015</b>
<b>Processos Administrativos SIM nº: 0404000074/14</b>
Tipo de processo: <b>Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (0,0200ha)</b> <b>Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,0400ha)</b>

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>AMCOBETI – Associação Cultural dos Moradores do Cocais, Bertoldos e Timirim</b>	CNPJ / CPF: <b>03.636.570/0001-60</b>
Município: <b>Coronel Fabriciano</b>	

### 2. Discussão:

Trata-se de pedido de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca **(0,0200ha)** e de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa **(0,0400ha)**, formulado por **AMCOBETI**, para construção de infraestrutura, e de um campo de futebol, no município de Coronel Fabriciano/MG.

Os aspectos técnicos já foram exaustivamente tratados por ocasião do Parecer Técnico, presente às fls. 160/164 dos autos.

O técnico responsável verificou, após análise do Plano de Utilização Pretendida, que este estudo encontra-se em desconformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF 1905/2013 (apresentado novamente, mas contendo, ainda, erros de ordem técnica), bem como verificou uma série de divergências acerca da área do imóvel. Além disso, pelos motivos expostos no parecer técnico, há a necessidade de apresentação de inventário florestal quali-quantitativo, igualmente exigido.

**Art. 39** - Ficam instituídos os modelos padrão dos requerimentos, planos e termo de responsabilidade como anexo nesta Resolução e que se encontram no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, no endereço: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>.

Corroborando o entendimento do técnico vistoriante, a finalidade da intervenção não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei 20.922 (Código Florestal Mineiro), de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Foi juntada declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, que não foi suficiente para demonstrar que a atividade se enquadra em algum dos itens legais.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, **quando inexistir alternativa técnica e locacional** à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Acerca da inexistência de alternativa locacional, o empreendedor, em seus estudos, não apontou outras áreas que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional. Todavia, o técnico entende pela existência de alternativa para a implantação do projeto descrito no processo pelos motivos citados o que contraria a alínea "h" do inciso acima transcrito. Deste modo, ainda que a declaração da Prefeitura estivesse de acordo com a lei, o fato de haver alternativa técnica e locacional impeliria a concessão da autorização.

Além dos problemas e divergências já citados, no quadro de áreas ficou evidenciada apenas a existência de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em 231,58ha, o que diverge da legenda apresentada no mesmo, no qual cita Floresta Estacional Semidecidual – Estágio Inicial, o que também é citado no PUP.

Não foi, também, apresentada a escritura de registro da área doada, de 2,00ha com a devida demarcação da área de reserva legal existente.

Assim como o Plano de Utilização Pretendida, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora também foi apresentado em desacordo com a legislação vigente, a saber, a Deliberação Normativa COP/M nº. 76/2004, por não apresentar o cronograma completo de execução.

**Art. 21** O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá atender as normas estabelecidas pelo IEF, cumpridas as formalidades prévias exigidas nos termos do Anexo I desta Deliberação Normativa.

§ 1º As áreas de implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, das medidas mitigadoras e compensatórias deverão, preferencialmente, localizar-se na mesma propriedade, Município ou microbacia do empreendimento.

§ 2º Poderá ser exigido do compromissário, relatório técnico e fotográfico, semestral, do cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, para comprovação de sua execução.

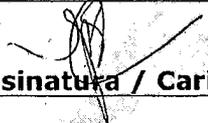
### 3. Conclusão:

Tendo em vista a existência de todas essas irregularidades, tanto de ordem documental quanto de ordem técnica, sugerimos pelo indeferimento do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca e de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.

**4. Parecer Conclusivo:**

Favorável:      ( x ) Não      ( ) Sim

**5. Data / Responsável**

<p><b>Data: 19/11/2015</b></p>	
<p><b>Anna Carolina Silva</b>          Gestora Ambiental - Jurídico          MASP: 1379171-0</p>	 <b>Assinatura / Carimbo</b>
<p><b>Gesiane Lima e Silva</b>          Diretora de Controle Processual          MASP 1354357-4</p>	 <b>Assinatura / Carimbo</b> <b>Gesiane Lima e Silva</b> Diretora de Controle Processual SUPRAM Leste Mineiro MASP: 1354357-4